MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2021

Data: 07 de abril de 2021

EMENTA: Prorroga, excepcionalmente para o ano de 2021, o prazo para requerimento da isenção tributária de que trata a Lei Municipal nº 580, de 10 de outubro de 2013, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Excepcionalmente para o ano de 2021, fica prorrogado para o dia 30 de junho o prazo para requerimento da isenção tributária prevista na Lei Municipal nº 580, de 10 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

RAFEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal